

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 02803001/25

Pregão Eletrônico nº 2.2025-FME

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atendimento ao PNAE

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em consonância com o **disposto no art. 147, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com respaldo no **Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município**, resolve:

REVOGAR Integralmente o **Processo Administrativo nº 02803001/25**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 2.2025-FME**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelos seguintes fundamentos:

I – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

Durante análise minuciosa da documentação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, foram detectadas inconsistências relevantes no Termo de Referência, que comprometem a legalidade, a clareza e a eficiência do procedimento licitatório, tais como:

- Especificações técnicas imprecisas ou com lacunas nas exigências sanitárias, logísticas e de qualidade;
- Ausência de padronização e clareza nas exigências relativas à embalagem e rotulagem;
- Falta de critérios objetivos de aceitação e rejeição dos produtos;
- Inconsistências nas quantidades estimadas e nos prazos de validade exigidos;
- Fragilidade no dimensionamento da demanda, sem base em dados atualizados.

Tais falhas comprometem os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**, configurando vício de legalidade que impõe a revogação do certame.

Conforme entendimento pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas nº 346 e 473**, e conforme reconhecido no **Parecer Jurídico datado de 07 de julho de 2025**, a Administração Pública detém o poder-dever de revogar seus próprios atos administrativos eivados de vícios, visando preservar o interesse público e a segurança jurídica.

II – DA PUBLICIDADE E PROVIDÊNCIAS

Determina-se:

1. A devida publicação e ampla divulgação deste ato nos meios oficiais e canais de transparência institucional;
2. A revisão e reformulação técnica do Termo de Referência, com o apoio das equipes técnicas responsáveis;
3. A posterior republicação do certame, em conformidade com a legislação vigente, após sanadas as falhas identificadas.

NOVA TIMBOTEUA – PA, 07 de julho de 2025.

MARILENE FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 012/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.